



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5845, DE 13 DE JULHO DE 2021

Projeto de Lei nº 37/2021

Autor: Vereador Yan Lopes de Almeida

Adiciona o Parágrafo Único ao Artigo 1º e altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei Municipal Nº 3.262, de 24 de maio de 1995.

Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 5845

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal Nº 3.262, de 24 de maio de 1995, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Os estabelecimentos comerciais de serviço e similares de Caçapava e as repartições municipais que atendam o público, darão atendimento preferencial aos idosos, pessoas com deficiência, gestantes e doadores de sangue.” (NR)

Art. 2º Fica adicionado ao artigo 1º o “Parágrafo Único”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo Único O atendimento preferencial se dará mediante comprovação visual, nos casos de pessoas com deficiência e de gestantes, ou mediante comprovação documental, nos casos de idosos e doadores de sangue.” (NR)



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal Nº 3.262, de 24 de maio de 1995, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os estabelecimentos comerciais de serviço e similares e as repartições municipais que atendam o público, deverão manter em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres:

“Idosos, pessoas com deficiência, gestantes e doadores de sangue têm atendimento preferencial – Lei Municipal nº/95.” (NR)

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 13 de julho de 2021.

**PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL**